

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE



PROCESSO: 11080.002003/2014-65

CONTRATO DRF/POA/RS N.º 01/2015

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 01/2016

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 01/2016 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DRF/POA N.º 01/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, E A EMPRESA MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na sala n.º 217 do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - DRF/POA/Sepol - localizado no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre**, CNPJ n.º 00.394.460/0148-78, neste ato representada pelo Sr. **Victor Hugo Fagundes Ghorzi**, Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol desta Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 297 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ n.º 09.316.305/0001-81, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Amazonas, n.º 1.193, bairro São Geraldo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio **Silvio Renato Medeiros Pires**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da carteira de identidade n.º 1004837694, SJS/RS, e do CPF n.º 290.219.600-87, residente e domiciliado na Rua Panamericana, n.º 101, apto 301, bairro Jardim Lindoia, em Porto Alegre/RS, CEP 91050-001, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DRF/POA n.º 01/2015, FIRMADO EM 11 DE MARÇO DE 2015, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NAS AGÊNCIAS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Instrumento de Aditamento tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de duração do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo sido previamente

comprovada, nos autos do processo, a vantajosidade para a Administração na adoção de tal procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de duração do contrato é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/03/2016 até 15/03/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO TOTAL - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 283.406,16 (Duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos), relativamente ao período de 16 de março de 2016 a 15 de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Mensal de R\$ 23.617,18 (Vinte e três mil, seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentou garantia na modalidade Carta de Fiança, no valor de R\$ 14.170,30 (Quatorze mil, cento e setenta reais e trinta centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global para 12 (doze) meses de Contrato, conforme documento constante no processo 11080.002003/2014-65, fls. 528.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia apresentada cobre expressamente eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da Contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no inciso XIX do art. 19 e ao art. 35, especialmente seu § único, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia foi apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da DRF/POA, a garantia prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá, no exercício de 2016/2017, através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 - Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Será emitida pela DRF/POA Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016. Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL – A rescisão amigável do contrato, a critério da Contratante, em tempo inferior ao previsto na presente prorrogação e sem ônus para as partes contratantes, ocorrerá na hipótese de início das obras de construção do prédio na área sujeita à vigência, conforme o disposto no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme documento O SICAF também será consultado antes de cada pagamento efetuado à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme se verifica nas fls. 530 do presente processo. A CNDT também será consultada antes de cada pagamento efetuado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação. No tocante ao CNCIA, houve consulta não só da contratada quanto dos administradores, conforme fls. 532 a 534 do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSULTA AO CADIN – não houve consulta uma vez que a presença de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN não é empecilho à prorrogação e pagamento de contratos quando a contratada estiver regular no SICAF e possuir todas as qualificações exigidas pelo edital, em atenção ao Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 144/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Aditamento somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS e publicado por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

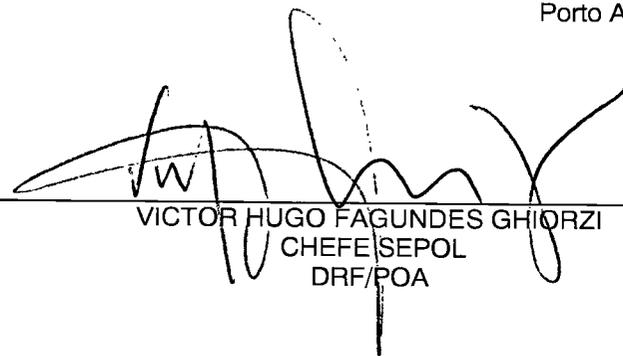
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à Contratante, à sua conta, providenciar a publicação resumida deste Instrumento de Aditamento no Diário Oficial da União, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

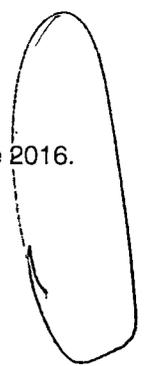
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica no SEPOL/DRF/POA/RS, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 14 de março de 2016.

CONTRATANTE:


VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
CHEFE SEPOL
DRF/POA





CONTRATADA:

MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
- SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS: Andréia Peixoto

Nome

CPF 97508055009

Nome

CPF